



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0522/2023

“Disciplina o exercício do controle individualizado de acesso nas escolas públicas e privadas destinadas a prestação de serviço da educação básica no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Mesa

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa, o qual pretende disciplinar o exercício do controle individualizado de acesso nas escolas públicas e privadas destinadas à prestação de serviço da educação básica no Estado de Santa Catarina.

Segundo se infere da justificativa, o Projeto de Lei, em suma, tem como objetivo atender à crescente demanda por segurança escolar, visando proteger a integridade física e psicológica de alunos, professores e demais profissionais no ambiente educacional. Com esse objetivo, a proposta sugere a implementação de medidas eficazes de controle de acesso em escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina como resposta proativa às preocupações com a violência no ambiente escolar e à manutenção da ordem social.

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2023 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, na Reunião do dia 20 de fevereiro de 2024, o requerimento de autoria da Relatora, Deputada Ana Campagnolo, pelo diligenciamento dos autos à Casa Civil, para que colhesse a manifestação sobre a matéria da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Administração (SEA), da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).



Posteriormente, ainda no âmbito da CCJ, foi aprovado, por unanimidade, na Reunião do dia 9 de abril de 2024, o Relatório e Voto da Deputada Ana Campagnolo, pela admissibilidade da matéria.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposta legislativa sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, conforme previsão dos arts. 144, II¹, e 73, II², do Regimento Interno deste Poder.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não detecto nenhum impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não vislumbro óbices que impeçam a sua tramitação.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]

² Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;



Ante o exposto, tendo sido superada a análise da juridicidade da matéria no âmbito da Comissão e Constituição e Justiça e com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 209, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0522/2023, reservada a análise de mérito às Comissões Permanentes de Educação e Cultura e de Segurança Pública, para tanto especialmente designadas no despacho inicial dos autos eletrônicos pela 1ª Secretária da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator